



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

EDIFÍCIO DR. TANCREDO DE ALMEIDA NEVES

ESTADO DE SÃO PAULO



01  
*[Handwritten signature]*

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 1693

PROJETO DE LEI Nº 22/87

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE ' LEI:

Artigo 1º) - Ficam isentos do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza os serviços de transporte coletivo de pessoas, efetuados por empresa permissionária autorizada, realizados no período de 1º de agosto a 31 de dezembro de 1.987.

Artigo 2º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 04 de agosto de 1987.-

*[Handwritten signature]*  
ORLANDO ALVES FERRAZ

Presidente



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

- PROJETO DE LEI Nº 22/87

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º) - Ficam isentos do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza os serviços de transporte coletivo de pessoas, efetuados por empresa permissionária autorizada, realizados no período de 1º de agosto a 31 de dezembro de 1.987.

Artigo 2º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 13 de julho de 1.987.

*A Comissão de Justiça, Legislação e Redação para dar parecer.*

*Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 04 de 08 de 1987*

*[Signature]*  
Presidente

*A Comissão de Finanças, Orçamento e Trabalho, para dar parecer.*

*Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 04 de 08 de 1987*

*[Signature]*  
Presidente

*[Signature]*  
- MAUSTO VICTORELLI -  
Prefeito Municipal

Aprovada em 1.ª discussão.

Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 04 de 08 de 1987

*[Signature]*  
Presidente

Aprovada em 2.ª discussão.

A redação final.  
Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 04 de 08 de 1987

*[Signature]*  
Presidente



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

03  
f

## - J U S T I F I C A T I V A -

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Excelentíssimos Senhores Vereadores:

A Viação Pirassununga Ltda. pleiteia a concessão de isenção do ISS, pelas razões expostas em sua petição, conforme cópia anexa.

Este Poder Executivo tem-se mostrado - sensível à política econômica do Governo Federal, de - combate à inflação. Haja vista que, desde a edição do - primeiro plano cruzado foram várias as medidas desta - Administração em apoio ao mesmo. Estamos recorrendo, - nesta oportunidade, ao mesmo expediente adotado no ano - passado, de concessão periódica de isenção do ISS ao - serviços de transporte coletivo de pessoas, a fim de - complementar as receitas operacionais da empresa per- - missionária, evitando-se, desta forma, a elevação dos - preços das passagens de ônibus. É uma forma de o Poder - Público subsidiar tais serviços, constituindo-se em en - cargo orçamentário perfeitamente suportável. Trata-se, - portanto, de medida de alcance social relevante, preli - minar esta que justifica a isenção ora objeto deste - projeto de lei.

Assim, para a matéria, encarecemos tra - mitação de urgência de que trata o artigo 26, § 1º da - Lei Orgânica dos Municípios, o que desde já fica reque - rido.

No ensejo, reiteramos os protestos de - estima e consideração.

  
- FAUSTO VICTORELLI -

Prefeito Municipal

# Viação Pirassununga Ltda.

## TRANSPORTES URBANOS

C. G. C. 53.805.594/0001-74

INSC. MUNICIPAL, 03-266

S.E.A.P./S.A  
Fl. 08  
04

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

VIAÇÃO PIRASSUNUNGA LTDA. com endereço à Avenida Padre Antonio Van Ess nº 1486, inscrita no CGC sob nº 53.805.594/0001-74, e nesta repartição sob nº 3.766, vem mui respeitosamente, expor e requerer o seguinte:

Considerando que o custo dos serviços prestados por esta empresa foi brutalmente elevado, por aumentos derivados de salários, encargos previdenciários, combustíveis, pneus, peças, etc.

Considerando que o reajuste na tarifa solicitado por esta empresa não atingiu o montante desejado e necessário.

Considerando que o preço fixado é inferior aos praticados nas cidades vizinhas.

Considerando que não há qualquer possibilidade de renovação ou mesmo melhoramento da frota, por não haver retorno financeiro a altura dos investimentos necessários.

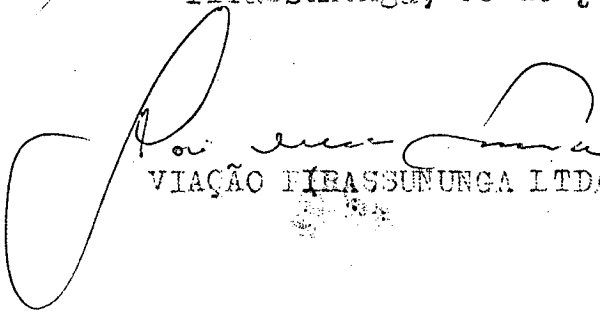
Considerando também, que vem em colaboração com o poder público em conceder passe livre aos idosos.

Considerando os altos custos e pesados encargos financeiros operados nesta oportunidade, vem,

Requerer mui respeitosamente, face as considerações expostas, a concessão da isenção do pagamento do ISS devido sobre as prestações de seus serviços, levando em consideração que os serviços realizados sem dúvida são de utilidade pública, e como medida de inteira JUSTIÇA.

P. E. Deferimento

Pirassununga, 06 de julho de 1987

  
VIAÇÃO PIRASSUNUNGA LTDA.



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

EDIFÍCIO DR. TANCREDO DE ALMEIDA NEVES

ESTADO DE SÃO PAULO

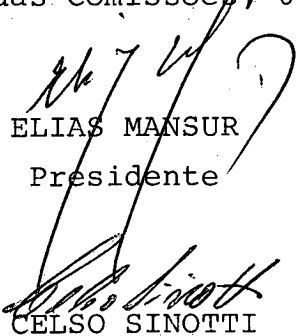


## PARECER Nº

Ao Projeto de Lei nº 22/87

Esta Comissão de Finanças, Orçamento e Lavoura, vistoriando o Projeto de Lei nº 22/87 de autoria do Executivo Municipal, que isenta de Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, os serviços de transporte coletivo de pessoas, pelo período de 1º de Agosto à 31 de Dezembro de 1987, nada tem a opor quanto ao seu aspecto financeiro.

Sala das Comissões, 04/agosto/1987.

  
ELIAS MANSUR

Presidente

  
CELSO SINOTTI

Relator

  
BENEDICTO GERALDO LEBEIS

Membro



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

EDIFÍCIO DR. TANCREDO DE ALMEIDA NEVES

ESTADO DE SÃO PAULO



ob  
f

PARECER

Nº

Projeto de Lei nº 22/87

Esta Comissão de Justiça, Legislação e Redação, examinando o Projeto de Lei nº 22/87, de autoria do Executivo Municipal, que visa isentar de Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, os serviços de transporte coletivo de pessoas, pelo período de 1º de Agosto à 31 de Dezembro de 1987, nada tem a opor quanto ao seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Comissões, 04/Agosto/1987.

José Carlos Macini

Presidente

Orlando Pion

Relator

Geraldo Sebastião Pavão

Membro



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO


- LEI Nº 1.791/87 -

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º) - Ficam isentos do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, os serviços de transporte coletivo de pessoas, efetuados por empresa permissionária autorizada, realizados no período de 1º de agosto a 31 de dezembro de 1.987.

Artigo 2º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 07 de agosto de 1.987.

  
- FAUSTO VICTORELLI -  
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.

Data supra

WALTER JOÃO DELFINO BELEZIA.

Diretor do Departamento de Administração.

mcz/.-